



**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONVÊNIO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018;

Rafael Carderoli Mello (Representante da Secretaria Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018;

Max Angelson Menez Oliveira (Representante da Administração Pública, ligado à Área de Avaliação, Controle e Auditoria), nomeado pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018;

Beatriz Akemi Okuma (Representante da Administração Pública, ligada à Área de Avaliação, Controle e Auditoria), nomeada pela Portaria nº 45, de 25 de maio de 2018 em Substituição do Senhor Paulo Henrique Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018;

Francisco Rafael Barros (atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 48, de 5 de junho de 2018, em Substituição da Presidente Interina Roseli Soares Izumi, nomeada pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018;

Claudio Castelão Lopes (Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui), nomeado pela Portaria nº 32, de 3 de abril de 2018.

**Ausente:** Não houve ausentes.

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Birigui

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

**CONVÊNIO:** 002/2017 – ICMS

**OBJETO:** ICMS

**EXERCÍCIO:** 2017

**MATÉRIA EXAMINADA:** Prestação de Contas referente repasse no exercício de 2017

Reuniram-se os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 15/06/2018 e deliberou-se o seguinte:

Após apreciação do Relatório de Análise de Prestação de Contas, emitida pela Secretaria de Finanças, decidiu-se emitir **PARECER FAVORÁVEL, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:**

1) Verificou-se que houve pagamentos realizado com cheques, tal procedimento é vedado, conforme dispõe o Artigo 53, da Lei 13.019/2014, sendo assim é necessária adequação a Lei para realização dos pagamentos, alertados que tais despesas poderão ser glosadas pelo Tribunal de Contas;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- 2) Observou-se também a realização de vários pagamentos de despesas com recursos da parceria que não consta no Plano de Aplicação e fora do prazo de vigência da parceria, práticas também vedadas conforme dispões os Parágrafos I e II, do Art. 45, da Lei 13.019/2014, corrigir tal prática imediatamente;
- 3) Despesas devem vir acompanhadas com no mínimo três orçamentos, se não as mesmas não serão aceitas para fins de prestação de contas;
- 4) Verificou-se que a movimentação financeira está sendo realizada de forma irregular, pois a movimentação dos recursos públicos repassados deve ser movimentada em conta específica, e observou-se que foram realizadas várias transferências da conta específica para a conta de recurso próprio da Entidade, realizando pagamentos a fornecedores através da mesma;
- 5) É necessário acompanhar o Plano de Aplicação, observando o que foi previsto com que está sendo executado, pois as despesas devem ser realizadas conforme previstas no mesmo.
- 6) Despesas pagas, que não constam no Plano de Aplicação a serem restituídas;
- 7) Não há anexo a Notas Fiscais de Prestação de Serviços Médicos/ Plantões/ Exames, etc..., relação dos serviços prestados;
- 8) Observou-se emissão de Nota Fiscal, referente apenas a parte dos serviços prestados, ou seja, só fatura o valor que vai ser pago, não é legal este tipo de operação, pois a nota Fiscal deve ser emitida na totalidade dos serviços prestados no mês.

O Órgão Beneficiário informou tais ocorrências, através do Ofício nº 0109/2018-CON, endereçada à Sra Juliana Lima Fonzar – Gerente de Convênios, em resposta ao Ofício GERCON nº 003/2018, sendo encaminhada uma via à Secretaria Municipal de Saúde em 15/06/2018, elencando respostas a todos os itens supracitados, bem como procederam a Justificativa impressa, justificando que não houve paralisação dos serviços prestados, não havendo danos ao erário.

Diante das alegações apresentadas à r. Comissão, a mesma realizou visita *in loco* constatando que o Objeto do Convênio em epígrafe, foi atendido.

Sem mais.

BAD




*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



**MEMBROS DA COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Trecco Cavaca

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Carderoli Mello

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

  
\_\_\_\_\_  
Max Angelson Menez Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Beatriz Akemi Okuma

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Rafael Barros

**PRESIDENTE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Castelão Lopes